



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2016

PROCESSO N.º 5068-0100/16-0

Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr Paglioli, _____, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, em conformidade com a Lei 8666/93, o menor preço para fornecimento de equipamentos de rede visando ampliação de portas e ativação de novos recursos na estrutura de rede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 69/2016, processo n.º 5068-0100/16-0 além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da Ata é o registro dos preços para fornecimento de equipamentos de rede visando ampliação de portas e ativação de novos recursos na estrutura de rede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, segundo especificações e quantidades constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais contratações é do Coordenador da Divisão de Rede e Telecomunicações, do Departamento de Tecnologia da Informação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, denominado GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO FORNECEDOR:

- a) possuir, durante a vigência deste registro, no mínimo 02 (dois) técnicos com certificação CCNP e 1 (um) técnico com certificação CCIE em Routing & Switching para este tipo de produto e solução;
- b) utilizar para prestação dos serviços de suporte técnico e garantia o serviço Cisco SmartNet ou Partner Support Services junto ao fabricante dos equipamentos, para todos os itens de hardware e software constantes como produtos relacionados;
- c) estar habilitado a comercializar, dar suporte, instalar e configurar os produtos cotados e relacionados;
- d) fornecer todos os itens novos, de primeiro uso e de modelos que não estão sofrendo processo de descontinuidade;
- e) fornecer todos os equipamentos de um mesmo item com o mesmo conjunto de componentes internos, não sendo aceitos lotes de equipamentos com componentes diferenciados em relação a outros dentro de um mesmo item;
- f) instalar um software que permita o inventário da rede, bem como realize backups das configurações e verifique automaticamente junto a base de dados do fabricante informações quanto ao fim de vida dos equipamentos e também informações relativas a falhas de segurança;
- g) atender a todas as demandas de manutenção durante a validade deste registro;
- h) cumprir os prazos de atendimento dos chamados estabelecidos no registro, independentemente do diagnóstico de problema informado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- i) disponibilizar o serviço no horário de expediente administrativo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, das 8h30min até as 18h30min, devendo o atendimento ser executado *on site*;
- j) fornecer, se solicitado pelo GESTOR, uma relação contendo nome completo, endereço residencial, número da carteira de identidade e telefones dos profissionais que prestarão atendimento de manutenção e mantê-la atualizada;
- k) fornecer o crachá de identificação aos técnicos que executarão os serviços na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- l) garantir o cumprimento de normas, padrões e regras adotadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- m) guardar sigilo e confidencialidade sobre as informações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL das quais tenha conhecimento em decorrência dos serviços prestados, sendo responsável também pela guarda do sigilo e confidencialidade por parte de seus técnicos;
- n) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;
- o) informar um número telefônico, para chamadas a cobrar ou gratuitas, visando a abertura de chamado, assim como notificar previamente qualquer alteração;
- p) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- q) manter a qualificação técnica necessária para a prestação adequada das atividades objeto deste registro de preços, sem qualquer custo adicional à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - r) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - s) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
 - t) prover e administrar os recursos necessários ao bom atendimento das demandas, realizando todos os serviços necessários para a perfeita solução dos problemas de equipamentos para os quais tiverem sido abertos chamados;
 - u) responsabilizar-se pelo transporte do equipamento que precisar ser deslocado para serviços em laboratório, devendo a sua saída ser autorizada pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, mediante a abertura de chamado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, os serviços objeto deste registro, via seu próprio sistema de chamados e/ou de um número telefônico para chamadas a cobrar ou gratuitas;
- b) autorizar a saída de equipamento, mediante a emissão de um termo de empréstimo pela Divisão de Atendimento e Suporte, com a ratificação do Departamento de Segurança do Legislativo, e com o aceite do FORNECEDOR;
- c) auditar e verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações estipuladas neste registro, podendo requerer os documentos necessários para o processo de auditoria e verificação do cumprimento das cláusulas desta Ata;
- d) disponibilizar todas as condições necessárias para a execução das atividades;
- e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- f) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações devem ser formalizadas por ordem de execução de serviço, por meio da abertura de chamado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

4.3 Qualquer necessidade de troca de peças nos equipamentos deverá, necessariamente, ter autorização prévia do GESTOR ou do seu superior hierárquico;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O prazo de entrega dos produtos descritos neste instrumento será de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, pelo FORNECEDOR, da Ordem de Fornecimento (ou nota de empenho) emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

5.2 Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em embalagens adequadas, com identificação do fabricante ou FORNECEDOR.

5.3 O recebimento dos hardwares adquiridos deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para verificação de sua funcionalidade e conformidade com as especificações, para o que poderá ser solicitado a montagem e energização dos equipamentos e módulos adquiridos; caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao FORNECEDOR, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição;
- b) definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, após a instalação e configuração e emissão do Termo do Recebimento Definitivo.

5.4 O recebimento dos softwares e licenças deverá correr da seguinte forma:

- a) para o item 7 do ANEXO I o Termo de Recebimento definitivo será emitido somente após o referido produto estar completamente instalado e gerenciando todos os equipamentos de rede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que estiveram em funcionamento no momento de sua ativação;
- b) para os itens 8 e 9 do ANEXO I o Termo de Recebimento definitivo será emitido somente após devida ativação e emissão de relatório que comprove que a licença foi agregada à plataforma de Gerência.

5.5 Para os Serviços de Consultoria Plena o aceite das horas ocorrerá somente após apresentação de relatório detalhado da execução de todas as ações que foram elencadas em reunião prévia entre o FORNECEDOR e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. O relatório deverá conter o plano de ação, cronograma configurações aplicadas e demais dados que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL considerar pertinentes a execução das referidas horas de consultoria.

5.6 Prazos distintos aos apresentados acima poderão ser acordados com o Departamento de Tecnologia da Informação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme conveniência deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.1 Todos os itens, com exceção dos serviços, devem ter garantia de 36 (meses) meses a contar da data do aceite definitivo.

6.2 Aplica-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, VII, “b”, da Constituição Federal.

6.3 A execução e a entrega dos produtos e serviços de suporte e garantia fora das especificações exigidas neste instrumento importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

6.4 Quando constatada falha no produto e/ou serviço entregue que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve comunicar o FORNECEDOR, que deve substituir o produto e/ou corrigir o serviço recusado, até o próximo dia útil a contar da abertura do chamado, sem qualquer despesa adicional.

6.5 Os serviços de garantia e de suporte técnico poderão ser prestados local ou remotamente, de acordo com as características do problema e em conformidade com as necessidades da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

6.6 O atendimento poderá ser realizado pela proponente ou pelo fabricante. A central de atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.7 Não haverá número limite de atendimentos para os serviços de garantia e suporte técnico.

6.8 Os serviços de garantia e de suporte técnico compreenderão, no mínimo:

- a) identificação e correção de problemas;
- b) reposição de módulos, peças e componentes defeituosos dos produtos cobertos pelo contrato;
- c) defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças ou softwares, inclusive baterias (se for o caso);
- d) os equipamentos, componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, desde que compatíveis, com todas as atualizações e configurações necessárias ao seu funcionamento;
- e) fornecimento, sem ônus adicional para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, das atualizações (update e upgrade) de software e firmware, corretivas e evolutivas, que sejam disponibilizadas pelo fabricante dos produtos, bem como as respectivas licenças de uso sem necessidade de aquisição de novas;
- f) instalação, sem custo adicional para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de atualizações de software e firmware, corretivas e evolutivas, disponibilizadas pelo fabricante, com presença de técnico no local (dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL);
- g) esclarecimentos de dúvidas sobre configuração, implementação e utilização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de recursos e funcionalidades;

h) suporte para efetuar ajustes ou alterações na configuração dos produtos, seja para solução de problemas e dúvidas, seja para ajustes das configurações existentes;

i) Implementação de melhores práticas indicadas pelo fabricante.

6.9 Deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no endereço Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS, com presença de técnico do FORNECEDOR:

a) substituição de módulos, componentes, peças e materiais defeituosos;

b) instalação de atualizações preventivas e corretivas de programas (tais como firmware e IOS).

6.10 Para prestação dos serviços, o FORNECEDOR deverá comprovar a aquisição do serviço SmartNet ou Partner Support Services junto ao fabricante dos equipamentos sofrendo atualização, para todos os itens de hardware e software dos equipamentos apresentados neste termo como produtos relacionados.

6.11 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deverá ter acesso ao TAC (Technical Assistance Center) do fabricante através da Proponente e acesso ao CCO (Cisco Connection Online), através de um ID já existente (*assembleialegislativas*) e senha que permitam o acompanhamento de solicitações de serviço, bem como livre acesso às ferramentas e documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante. Esse mesmo identificador deverá permitir a obtenção, através de download no site do fabricante, das últimas versões de software e firmware pertinentes aos equipamentos envolvidos neste registro.

6.11.1 Os serviços de abertura de TAC ou solicitação de substituição de hardware junto à Cisco serão executados pelo FORNECEDOR.

6.12 Os serviços de garantia e suporte técnico serão solicitados ao FORNECEDOR mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, ao FORNECEDOR.

6.13 Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados ao GESTOR pelo FORNECEDOR após a publicação da súmula desta Ata no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

6.14 O FORNECEDOR deverá comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados, devendo este documento ser adicionado ao processo.

6.15 Os chamados de garantia e suporte técnico serão classificados por grau de severidade, a ser definido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, da seguinte forma:

a) Urgentes: chamado decorrente de equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

b) Normais: demais chamados abertos.

6.16 Os prazos relativos ao atendimento dos chamados de garantia e suporte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

técnico serão os seguintes:

- a) chamados Urgentes deverão ter seus atendimentos registrados em regime de 24 x 7 e solucionados até o fim do próximo dia útil, a contar da abertura do chamado. Em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, o FORNECEDOR, mediante concordância da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, até a obtenção da solução final, em prazo e condições a serem acordadas com a CONTRATANTE;
- b) Chamados Normais deverão ter seus atendimentos iniciados até o próximo dia útil e solucionados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua abertura.

6.17 Ao término de cada atendimento presencial, o FORNECEDOR deverá fornecer Relatório de Atendimento Técnico, que deverá ter a concordância de um técnico da Divisão de Rede da ALERGS. O relatório deve ser entregue impresso e assinado pelo técnico que atendeu ao chamado, e deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do chamado (número);
- b) data e hora de abertura;
- c) data e hora de chegada do técnico;
- d) data e hora de saída do técnico;
- e) identificação do técnico designado;
- f) descrição do problema;
- g) descrição da solução;
- h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) descrição de eventuais pendências;
- j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

6.17.1 O relatório deverá ser entregue impresso, caso em que deverá conter a assinatura do técnico que atendeu ao chamado.

6.18 Para atendimento dos chamados, o FORNECEDOR deverá disponibilizar técnico certificado pelo fabricante para executar atividades compatíveis com as exigidas, cabendo a este identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

6.19 É de responsabilidade do FORNECEDOR a disponibilização de produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do ANEXO I desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

7.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de assistência técnica objeto desta Ata, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de utilização.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo às contratações efetuadas, acompanhado do relatório dos chamados atendidos e das peças fornecidas.

8.2 O GESTOR deve instruir processo de pagamento com os documentos do item 8.1 e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>).
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

8.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

8.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.

8.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

8.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

8.7 A suspensão do pagamento não autoriza o FORNECEDOR dos serviços a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

8.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente registro de preços é por 6 (seis) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado por igual prazo, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

10.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser apresentada pelo FORNECEDOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

10.3 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

10.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

10.5 O requerimento de cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da solução, por dia corrido de atraso na entrega da solução;
- c) multa no percentual de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), calculada sobre o valor total da solução, por hora corrida de atraso, em caso de descumprimento do prazo para serviços de garantia, nas situações em que a falha impeça o funcionamento da solução (classificada como Urgente – conforme descrito no subitem 6.15 alínea “a”), a contar do término do prazo para resolução do chamado e considerando para contagem 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- d) multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor total da solução, em caso de descumprimento do prazo para serviços de garantia, nas situações em que a falha não impeça o funcionamento da solução (classificada como Normal – conforme descrito no subitem 6.15 alínea “b”), por dia corrido de atraso;
- e) multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços de garantia, na ordem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do pagamento mensal;
- f) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

11.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

11.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “f” do item 11.1.

11.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “f” do item 11.1.

11.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços de garantia e suporte;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

para solução das faltas verificadas na execução dos serviços de garantia e suporte;

- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido penalizado antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “g”, do item 11.1.

12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 12.1, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito o FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

12.4 As importâncias correspondentes a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas correm por conta Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subprojeto 005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subprojeto 009 – Ações de Informática – Investimentos - Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

14.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

14.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

Fernanda Schnorr Paglioli,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável legal do FORNECEDOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Modelo de Referência	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R\$)
1	SWITCH DE ACESSO TIPO I – 10/100/1000 + 2x 10Gbps SFP+	WS-C2960X-48TD-L	22 unidades	
2	SWITCH DE ACESSO TIPO II – 10/100/1000 PoE + 4x 1Gbps SFP	WS-C2960X-48LPS-L	22 unidades	
3	MÓDULO PARA EMPILHAMENTO	C2960X-STACK=	44 unidades	
4	MÓDULO 1 GIGABIT ETHERNET PARA FIBRA MULTIMODO	GLC-SX-MMD=	44 unidades	
5	MÓDULO 10 GIGABIT ETHERNET PARA FIBRA MULTIMODO	SFP-10G-SR-S=	44 unidades	
6	MÓDULO 10 GIGABIT X2 ETHERNET PARA FIBRA MULTIMODO	X2-10G-SR=	4 unidades	
7	SOFTWARE DE GERENCIA	R-PI31-SW-K9 e L-MGMT3X-PI-BASE	1 unidade	
8	Licença Gerencia de Switchs	L-MGMT3X-2K-K9	80 unidades	
9	Licença Gerência de APs	L-MGMT3X-AP-K9	165 unidades	
10	Serviços de Consultoria Plena	Hora técnica	100 horas	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

EQUIPAMENTOS

1. SWITCH TIPO I - 10/100/1000 + 2x 10Gbps SFP+

1.1. DESCRIÇÃO

- 1.1.1. Switch Layer 2 com 48 portas 10/100/1000 + 2x 10G SFP+;
- 1.1.2. Switching Fabric de, no mínimo, 216 Gbps;
- 1.1.3. Taxa de Encaminhamento de, no mínimo, 130.9 mpps (milhões de pacotes por segundo).

1.1. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

- 1.1.1. Vinte e duas (22) unidades;
- 1.1.2. WS-C2960X-48TD-L.

2. SWITCH TIPO II - 10/100/1000 PoE + 4x 1Gbps SFP

2.1. DESCRIÇÃO

- 2.1.1. Switch Layer 2 com 48 portas 10/100/1000 PoE + 4 slots SFP;
- 2.1.2. Switching Fabric de, no mínimo, 216 Gbps;
- 2.1.3. Taxa de Encaminhamento de, no mínimo, 107.1 mpps (milhões de pacotes por segundo).
- 2.1.4. Deve possuir potência PoE de 370W

2.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

- 2.2.1. Vinte e duas (22) unidades;
- 2.2.2. WS-C2960X-48LPS-L.

3. MÓDULO PARA EMPILHAMENTO CATALYST 2960X

3.1. DESCRIÇÃO

- 3.1.1. Possuir duas portas exclusivas para empilhamento;
- 3.1.2. Possuir banda de, no mínimo, 80 Gbps;
- 3.1.3. Deverá vir acompanhado de cabo para empilhamento de, no mínimo, 50 cm;

3.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

- 3.2.1. Quarenta e quatro (44) unidades;
- 3.2.2. C2960X-STACK=.

4. MÓDULO GBIC 1Gbps

4.1. DESCRIÇÃO

- 4.1.1. Ser do fabricante Cisco;
- 4.1.2. Suportar distancias de até 500 metros em fibra Multimodo;
- 4.1.3. Possuir padrão SFP
- 4.1.4. Compatível com o padrão 1000BASE-SX;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

4.2.1. Quarenta e quatro (44) unidades;

4.2.2. GLC-SX-MMD=.

5. MÓDULO GBIC 10Gbps SFP+

5.1. DESCRIÇÃO

5.1.1. Ser do fabricante Cisco;

5.1.2. Suportar distancias de até 300 metros em fibra Multimodo;

5.1.3. Possuir padrão SFP+;

5.1.4. Compatível com o padrão 10GBASE-SR;

5.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

5.2.1. Quarenta e quatro (44) unidades;

5.2.2. SFP-10G-SR-S=;

6. MÓDULO GBIC 10Gbps X2

6.1. DESCRIÇÃO

6.1.1. Ser do fabricante Cisco;

6.1.2. Suportar distancias de até 300 metros em fibra Multimodo;

6.1.3. Possuir padrão X2;

6.1.4. Compatível com o padrão 10GBASE-SR;

6.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

6.2.1. Quatro (4) unidades;

6.2.2. X2-10G-SR=;

SOFTWARE

7. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

7.1. DESCRIÇÃO

7.1.1. Licença perpétua para software de gerenciamento LAN/WLAN, CISCO PRIME INFRASTRUCTURE 3.1 (R-PI31-SW-K9) + Licença Base (L-MGMT3X-PI-BASE) + 3 anos de garantia;

7.1.2. Deve ser fornecido para instalação em ambiente virtualizado com VMWARE 5.1 ou 5.5;

7.1.3. Não será necessário o fornecimento do servidor e hypervisor para instalação.

7.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

7.2.1. Uma (1) unidade R-PI31-SW-K9.

7.2.2. Uma (1) unidade L-MGMT3X-PI-BASE.

8. LICENÇA PARA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA SWITCH

8.1. DESCRIÇÃO

8.1.1. Licença perpétua para software de gerenciamento CISCO PRIME INFRASTRUCTURE 3.1 para monitoramento e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

gerenciamento de switches catalyst 29XX (L-MGMT3X-2K-K9) +
3 anos de garantia.

8.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

8.2.1. Oitenta (80) unidades

8.2.2. L-MGMT3X-2K-K9.

9. LICENÇA PARA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA AP

9.1. DESCRIÇÃO

9.1.1. Licença perpétua para software de gerenciamento CISCO
PRIME INFRASTRUCTURE 3.1 para monitoramento e
gerenciamento de ponto de acesso (L-MGMT3X-AP-K9) + 3 anos
de garantia.

9.2. QUANTITATIVO E MODELO REFERÊNCIA

9.2.1. Cento e sessenta e cinco (165) unidades

9.2.2. L-MGMT3X-AP-K9.

SERVIÇOS

10. SERVIÇOS DE CONSULTORIA NÍVEL PLENO

10.1. DESCRIÇÃO

10.1.1. Serviço de consultoria técnica para execução de projetos que
visem a ampliação dos serviços da rede e inclusão de novas
funcionalidades.

10.2. QUANTITATIVO e REQUISITOS MÍNIMOS

10.2.1. 100 (cem) horas;

10.2.2. Os profissionais da proponente que executarão esse serviço
deverão possuir, no mínimo, certificação Cisco CCNP.